



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 343/2017

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o seu despacho nº 2456-PCM/2017, de 3 de novembro:

**“DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA –
MEIO TEMPO DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO RESPECTIVO PESSOAL DIRIGENTE**

I – INTRODUÇÃO

II – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES

III – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO NO PESSOAL DIRIGENTE

**IV – DEFINIÇÃO DO QUADRO DE CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OU
VISAR CORRESPONDÊNCIA DELEGADA POR ESTE DESPACHO**

V – DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO

VI – RELAÇÃO ENTRE DELEGANTE E DELEGADO

I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, consagra nos n.ºs. 1 e 2 do seu artigo 34.º, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, n.ºs. 1 e 2, ambos da já citada Lei, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada em 28 de Outubro de 2017 – Deliberação n.º 380/2017-CMS, delegar no signatário as suas competências delegáveis.

O quadro legal da subdelegação, por reporte à delegação, nunca implica a alienação das competências, quer do delegante originário, quer as do signatário.

Assim, o delegado terá de manter o delegante informado, dos atos que praticar, sendo que este poderá, a todo o momento, avocar a sua competência, podendo, igualmente a todo o momento, fazer cessar a delegação ou revogar os atos praticados no seu uso, como decorre dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Saliente-se, ainda, que relativamente às decisões praticadas no uso destes poderes, se encontra conferido aos interessados o direito de recurso para a câmara municipal, e bem assim de impugnação nos tribunais, conforme dispõe os n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Na prossecução dos princípios que enformam a Deliberação acima referida, e atenta a necessidade de se alcançar a intervenção, responsabilização e empenhamento pessoal dos Senhores Vereadores, promovendo a desburocratização, a celeridade e a especialização nas decisões, decido **subdelegar e delegar as minhas competências nos Senhores Vereadores, nos termos adiante indicados.**

Acresce que o artigo 38.º, n.ºs. 1, 2, 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a faculdade do signatário proceder a delegação de competências, relativamente a matérias aí expressamente contempladas, no Pessoal Dirigente.

O presente Despacho surge na sequência do meu Despacho n.º 2449-PCM/2017, de 2 de Novembro, que substituiu o Despacho n.º 2308-PCM/2017 de 23 de outubro.

II – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES

SR. VEREADOR MARCO TELES GONÇALVES FERNANDES

Delegação de competências:

– Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
3. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
6. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

3. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
4. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:

- Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho)

1. A competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.
2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de aquisição de bens móveis e serviços.

SRA. VEREADORA ELISABETE MANUELA PEREIRA ADRIÃO

Delegação de competências:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
3. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
6. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

- Duração do trabalho, férias feitas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
3. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
4. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
5. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
6. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.



Q

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

B - Legislação diversa:

- Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho)

1. A competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.
2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de aquisição de bens móveis e serviços.

SR. VEREADOR MANUEL PIRES DE ANDRADE PEREIRA

Delegação de competências:

– Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia municipal, dando cumprimento às respetivas decisões;
2. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado pelo presente despacho;
3. Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal sobre as áreas da sua responsabilidade que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, dentro da área do respetivo Pelouro e dos limites para a realização de despesa definidos neste despacho;
6. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

– Duração do trabalho, férias faltas e licenças

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço e dos trabalhadores abrangidos;
2. Justificar ou injustificar faltas;
3. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

Subdelegação de competências:

A - Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como as suas alterações;
2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
3. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
4. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B - Legislação diversa:

- Despesa pública (arts. 18.º e 29.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho)

1. A competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.



Q

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

2. Os poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, à entidade adjudicante na realização de despesa e em todos os procedimentos adjudicatórios, dentro do limite estabelecido no antecedente número 1.
3. Os poderes para aprovar minutas e outorgar contratos de aquisição de bens móveis e serviços.

III – ÂMBITO E EXTENSÃO DA DELEGAÇÃO NOS DIRIGENTES

Nos termos do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, pode o signatário delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes.

Considerando a estrutura orgânica da Câmara Municipal, delego as competências abaixo elencadas no Coordenador do Gabinete de Proteção Civil:

1. Autorizar, nos termos do n.º 3, do art. 29.º, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização e o pagamento das despesas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no número anterior.
3. Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência (de mero expediente) com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto IV do subtítulo do presente despacho.
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
6. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
7. Justificar faltas;
8. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em sequência de prévio Despacho de aprovação pelo signatário ou pelo Vereador do Pelouro, consoante os casos;
9. Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal.

IV – DEFINIÇÃO DO QUADRO DE CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ASSINAR OU VISAR CORRESPONDÊNCIA DELEGADA POR ESTE DESPACHO

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, **cumprir proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.**

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados “Ofícios” que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como *Serviço Instrutor*, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

execução. Concretizando, o **documento de mero expediente** não contém qualquer decisão do seu signatário – a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados –, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetua-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam **relevância em termos de diálogo institucional**, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa.

Excetua-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá **avocar**, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

V – DEVERES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DELEGAÇÃO E DA SUBDELEGAÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, consagra nos n.ºs. 1 e 2 do seu artigo 34.º, em sede de delegação de competências, a faculdade do signatário proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação da Câmara Municipal, bem como à delegação da sua competência própria.

Nos termos dos n.ºs. 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverão todos os abrangidos pelo objeto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

VI – RELAÇÃO ENTRE DELEGANTE E DELEGADO

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, **da delegação** decorre para o delegado a vinculação a deveres **que são a contrapartida dos poderes do delegante, a saber:**

- a) O poder de dar ordens ou instruções ao delegado, sobre o exercício dos poderes delegados (art. 49.º, n.º 1, do C.P.A.);



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- b) O poder de avocar casos concretos integrados no âmbito da delegação (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
- c) O poder de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação de poderes, por razões de ilegalidade ou de demérito (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
- d) O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- e) O poder de revogar o ato de delegação (art. 50.º, al. a), do C.P.A)”.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 13 de novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.